



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

Excelentíssima Senhora Vereadora
CÁTINA MONTEIRO FRESCURA (PDT)
Presidenta

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI
Recebido em:

03/11/25

Fabiana M. Nelli

INDICAÇÃO N.º 0B/2025

Os Vereadores que esta subscrevem, integrantes da Bancada do MDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência que encaminhe ao Prefeito Municipal a presente Indicação, a fim de que o Poder Executivo realize estudos técnicos e administrativos sobre a atual taxa de iluminação pública cobrada no Município de Jaguari.

A presente sugestão tem como objetivo avaliar a estrutura de custeio e a forma de cálculo da referida taxa, de modo a garantir transparência, justiça fiscal e adequação ao efetivo consumo e benefício do serviço prestado à população.

Segue em anexo solicitação encaminhada por um munícipe, que motivou esta proposição.

Diante do exposto, solicitamos a análise da viabilidade de revisão da taxa de iluminação pública municipal, buscando equilíbrio entre a manutenção dos serviços e a justa cobrança aos contribuintes.

Adicionalmente, solicitamos que o Poder Executivo manifeste-se formalmente sobre esta indicação, informando a esta Casa Legislativa as medidas que pretende adotar ou o posicionamento quanto à possibilidade de revisão da taxa de iluminação pública.

Plenário, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS DENARDI CATTELAN
Data: 03/11/2025 13:42:10-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Lucas Denardi Cattelan
Vereador - Líder do Bloco Parlamentar MDB-PDT

Ezio Jocelito Silva
Vereador - Líder do Governo

Eva Bruna Machado Kaviez
Vereadora

Jaqueline Aparecida Dvoranovski Pivetta
Vereadora

Assunto: Sugestão de Correção da Lei da CIP: Mais Justiça Fiscal e Gestão Transparente para Jaguari

Prezado Vereador **Lucas Denardi Cattelan**

Meu nome é [REDACTED] sou munícipe de Jaguari, e apresento a Vossa Excelência uma **sugestão** de aprimoramento da legislação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) (Leis n.º 2.374/2002 e n.º 3.089/2015). O **objetivo** é não apenas corrigir distorções, mas posicionar Jaguari na vanguarda da justiça fiscal e da gestão transparente, em total alinhamento com as prerrogativas desta Casa Legislativa.

Faço questão de ressaltar que esta é uma **contribuição cívica**, encaminhada a todos os vereadores que se mostraram abertos ao contato comigo. A sugestão é apresentada de forma isenta, sem qualquer distinção político-partidária, pois o único objetivo é a busca por uma legislação mais justa e benéfica para *todos* os cidadãos de Jaguari.

Abaixo, detalho os pontos da sugestão:

1. Justiça Fiscal para 100% dos Contribuintes: O Fim do "Custo-Surpresa"

A atual sistemática de alíquotas gera uma cobrança desproporcional. Como exemplo, um consumo residencial de 200 kWh tem alíquota de 7,50%, mas com apenas 1 kWh a mais (201 kWh), a alíquota salta para 9,00% sobre o valor total da fatura. Essa "**tributação em salto**" cria um **custo-surpresa** e imprevisível no orçamento de famílias e pequenos negócios. A **sugestão** de adotar um cálculo progressivo escalonado é uma medida que estabelece **previsibilidade e isonomia**, princípios básicos de uma tributação saudável. Garante que nenhum cidadão ou empresa seja penalizado por variações mínimas de consumo, tornando a CIP mais justa para todos.

2. Modernização e Segurança Jurídica: Alinhando Jaguari ao Futuro

Conforme o Artigo 4º da Lei n.º 2.374/2002, a base de cálculo da CIP é o "**consumo total de energia elétrica**". Essa redação, anterior à popularização da energia solar, hoje **pune quem investe em tecnologia e sustentabilidade**. Ajustar a lei para que a CIP incida apenas sobre o saldo líquido de energia comprada da concessionária é mais do que uma correção; é **uma questão de segurança jurídica para quem investe e um sinal claro de que nosso município apoia a inovação**. Corrigir a lei é remover um obstáculo ao desenvolvimento e atrair novos investimentos em energia limpa para Jaguari.

3. Transparência e o Fortalecimento do Legislativo: O Papel Fiscalizador do Vereador

A **Lei Orgânica Municipal**, em seus **Artigos 45 e 139**, confere a esta Câmara o **poder-dever de fiscalizar** os atos e as contas do Poder Executivo. Sabemos também que o **Artigo 7º da Lei n.º 2.374/2002** determina que toda a arrecadação da CIP seja destinada a um **fundo específico para o serviço**. Esta sugestão, portanto, é também um convite para que esta Casa Legislativa exerça plenamente seu papel constitucional. A revisão da lei é a ferramenta ideal para exigir do Executivo **clareza e transparência** sobre a aplicação dos recursos do Fundo da CIP, garantindo que o dinheiro pago pelo cidadão retorne em serviços de iluminação pública de qualidade para todos os bairros, sem exceção.

Conclusão e Próximos Passos

Em suma, a modernização da Lei da CIP é uma pauta de triplo impacto: **alivia o bolso do cidadão, moderniza a legislação e fortalece a transparência na gestão pública**. É uma oportunidade de entregar um resultado concreto e positivo para **toda a população de Jaguari**.

Ressalto que esta é uma contribuição cívica. Caso a sugestão avance, gostaria, se possível, que meu nome fosse **mantido em sigilo**.

Coloco-me à inteira disposição para debater a matéria. Para contribuir para uma solução que beneficie toda a nossa comunidade, tomei a iniciativa de redigir uma minuta com a sugestão de alteração da lei e compartilho ela com você. E, para que eu possa acompanhar o andamento, ficaria muito grato se pudesse me dar um retorno sobre a avaliação desta **sugestão**, ainda que uma previsão inicial, bem como informar quais serão os **fluxos** para que ela seja analisada.

Agradeço imensamente sua atenção.

Atenciosamente,

[REDAÇÃO]

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° _____, DE _____ DE 2025.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.374, de 31 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), para estabelecer a progressividade no cálculo das alíquotas e ajustar a base de cálculo para consumidores com microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica, e dá outras providências.

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Municipal n.º 2.374, de 31 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - A base de cálculo da CIP é o valor da Tarifa de Energia Elétrica (TE) aplicável, sem tributos, multiplicada pelo consumo mensal de energia elétrica medido em kWh.

§ 1º Para os consumidores integrantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (microgeração e minigeração distribuída), a base de cálculo de que trata o *caput* incidirá exclusivamente sobre o **saldo líquido de energia elétrica efetivamente consumido** da rede da concessionária, apurado mensalmente.

§ 2º Caso o saldo líquido de que trata o § 1º seja nulo ou negativo, a base de cálculo será o valor referente ao Custo de Disponibilidade, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).”

II - O Artigo 5º passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“**Art. 5º** -

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º O cálculo da CIP será realizado de forma **progressiva e escalonada**. As alíquotas definidas nas faixas de consumo da tabela anexa à Lei Municipal n.º 3.089/2015, ou a que vier a substituí-la, incidirão apenas sobre a porção do consumo que se enquadrar em cada respectiva faixa, sendo o valor final da contribuição o somatório dos valores apurados em cada uma delas.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar e modernizar a legislação municipal que rege a Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública (CIP), instituída pela Lei Municipal n.º 2.374/2002, visando promover maior justiça fiscal, segurança jurídica e transparência para todos os cidadãos e empresas de Jaguari.

As alterações propostas fundamentam-se em dois pilares principais:

1. A Instituição da Progressividade Real no Cálculo (Justiça Fiscal):

A sistemática atual, embora baseada em faixas de consumo conforme a tabela da Lei n.º 3.089/2015, gera uma oneração desproporcional. Ao ultrapassar o limite de uma faixa por uma margem mínima, o contribuinte passa a ser tributado por uma alíquota maior sobre o valor *total* de seu consumo. Tal metodologia, conhecida como "tributação em salto", fere o princípio constitucional da capacidade contributiva. A **alteração proposta para o Art. 5º** corrige essa distorção ao instituir um cálculo progressivo escalonado, onde cada alíquota incide apenas sobre a fatia de consumo correspondente, garantindo que a contribuição seja sempre proporcional e justa para todos.

2. A Adequação da Base de Cálculo para a Geração Distribuída (Modernização e Segurança Jurídica):

O Artigo 4º da Lei original define a base de cálculo como o "valor mensal do consumo total de energia elétrica". Essa redação, anterior à popularização da energia solar, cria a situação indevida em que o cidadão que investe em geração própria é tributado sobre a energia que ele mesmo produz. A **alteração proposta para o Art. 4º** visa corrigir essa injustiça, especificando que a base de cálculo para esses consumidores será o saldo líquido de energia efetivamente comprada da concessionária. Esta medida não só promove justiça, mas também oferece segurança jurídica, incentiva o uso de energias renováveis e alinha nosso município às práticas mais modernas de legislação tributária e ambiental.

A aprovação deste Projeto de Lei representa, portanto, um avanço significativo para Jaguari, fortalecendo a relação de confiança entre o poder público e o cidadão, ao mesmo tempo em que estimula o desenvolvimento sustentável e consolida o papel fiscalizador e modernizador desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2025.

(Vereador(a) Proponente)

